

CÓDIGOS		TÍTULO	DESPESA			MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
LOCAL	GERAL		PARCIAIS	TOTAL DA VERBA	TOTAL DO PARÁGRAFO	
8		§ 8.0 — DESPESAS JUDICIAIS				
8-1		Executivos Fiscais				
8-1-0	8-13-4	Percentagens e custas Custas		3:000\$000		3:000\$000
8-2		Outras Ações Judiciais				
8-2-0	8-09-4	Honorários e Custas				
		I — Honorários	3:600\$000			
		II — Custas	500\$000	4:100\$000	7:150\$000	4:100\$000
9		§ 9.0 — DESPESAS DIVERSAS				
9-1		Indenizações, Reposições e Restituições				
9-1-0	8-92-4	Despesas com restituições de impostos e taxas ..		1:000\$000		1:000\$000
9-2		Acidentes do Trabalho				
9-2-0	8-94-4	Prêmio de Seguro		6:000\$000		6:000\$000
9-3		Eventuais				
9-3-0	8-99-4	Despesas Imprevistas		11:487\$500	18:487\$500	11:487\$500
		TOTAL GERAL			680:000\$000	606:947\$500
						73:052\$500

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1941, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1940

ADHEMAR DE BARROS
Mario Rolim Telles
João Baptista Gomes Ferraz
Fausto Ricchetti
Subdiretor Geral

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 24 de dezembro de 1940.

DECRETO N. 11.731, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre, à Secretaria do Governo, um crédito especial de 200:000\$000.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria do Governo, um crédito especial de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), para a desapropriação do prédio e terreno situados à rua Guaianazes n. 1.050, nesta Capital, nos termos do decreto-lei n. 11.255, de 20 de julho de 1940.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Percival de Oliveira.

DECRETO N. 11.732, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

Dá a denominação de "Vaz Caminha", ao Grupo Escolar de Iguape.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando que a carta de 1.º de maio de 1900, escrita por Pero Vaz Caminha, da Armada de Pedro Álvares Cabral, constitui a primeira página da História do Brasil,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Iguape passa a denominar-se Grupo Escolar "Vaz Caminha".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Mario Guimarães de Barros Lins.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, aos 24 de dezembro de 1940.
Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.733, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre, no Tesouro do Estado, um crédito especial de Rs. 70:000\$000, para aquisição do prédio onde funciona o Grupo Escolar de Tremembé, em Taubaté.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3157, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de rs. 70:000\$000 (setenta contos de réis), destinado a atender ao pagamento com a aquisição do prédio onde funciona o grupo escolar de Tremembé, em Taubaté.

Artigo 2.º — Fica o Governo do Estado autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias para a execução do artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N. 11.734, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre à Secretaria da Fazenda crédito suplementar de Rs. 400:000\$000 à Verba 332 do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.269, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, um crédito suplementar de Rs. 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), à Verba 332, Material de Consumo, Rs. 70:000\$000 (setenta contos de réis, à consignação n. 6, Arrecadação, alínea 7 Para material de consumo, Rs. 100:000\$000 (cem contos de réis), à consignação n. 7, Fiscalização, alínea 9, para Material de Consumo, Rs. 70\$000 (setenta contos de réis, à consignação n. 8, Departamento da Despesa, alínea 10 para material de consumo, Rs. 60:000\$000 (sessenta contos de réis), à consignação n. 9, Departamento de Caixas, Valores e Contas, alínea 11, para material de consumo e rs. 40:000\$000 (quarenta contos de réis), à consignação n. 10, Procuradoria Fiscal do Estado, alínea 12, para material de consumo, autorizadas as operações de crédito necessárias.

Artigo 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,

Mario Rolim Telles.

DECRETO-LEI N. 11.735, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre à Secretaria da Fazenda um crédito especial de Rs. 243:508\$100.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.258, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, com vigência neste e no exercício de 1941, um crédito especial de Rs. 243:508\$100 (duzentos e quarenta e três contos, quinhentos e oito mil e cem réis), a mesma Secretaria, destinado ao pagamento de diversas despesas dos exercícios de 1936 a 1939, relativas a vencimentos, percentagens, quarta-parte, aluguéis e outras, conforme processo n. G-31789/40.

Artigo 2.º — Para execução do presente decreto-lei, fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda autorizada a realizar as necessárias operações de crédito.

Artigo 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,

Mario Rolim Telles.

DECRETO N. 11.736, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre crédito suplementar de Rs. 3:222\$200 no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado na Capital.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Caixa Econômica Autônoma do Estado na Capital, um crédito suplementar, no orçamento vigente, de Rs. 3:222\$200 (três contos, duzentos e vinte e dois mil e duzentos réis), à Verba n. 3, Inativos (2.1.3), para ocorrer ao pagamento dos vencimentos de um segundo escriturário, até o fim deste exercício.

Parágrafo único — Este crédito será atendido pelos recursos resultantes do superavit verificando.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de dezembro de 1940.

(a) ADHEMAR DE BARROS

(a) Mario Rolim Telles.

DECRETO N. 11.737, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre crédito suplementar de Rs. 3:900\$000 e transfere alíneas da Verba n. 11 no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado em Araraquara.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Verba n. 5, Extraordinários (2.1.5), para Gratificações (2.1.5.01) do orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado em Araraquara, um crédito suplementar de Rs. 3:900\$000 (três contos e novecentos mil réis), para ocorrer ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários, atendendo-se esse crédito com os recursos resultantes do superavit verificado, e transferida na Verba n. 11, Material Permanente (2.3.3), do referido orçamento a importância de Rs. 1:710\$000 (um conto setecentos e dez mil réis) da alínea Aquisição de máquinas e pertences, para Aquisição de móveis e utensílios.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de dezembro de 1940.

(a) ADHEMAR DE BARROS

(a) Mario Rolim Telles.

DECRETO N. 11.738, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

Reduz e suplementa verbas no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado na Capital.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado na Capital, em rs. 12.353\$800 (doze contos, trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos réis), a Verba n. II Material Permanente (2-2-3), para Aquisição de máquinas e pertences (2-3-3-01), e, ao mesmo tempo suplementada em igual quantia a Verba n. 7, Aluguéis (2-2-2).

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mario Rolim Telles

DECRETO N. 11.739, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

Reduz verba e abre crédito especial no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado na Capital.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida em 15:000\$000 (quinze contos de réis) a Verba n. II, Material Permanente (2-3-3) para Aquisição de máquinas e pertences (2-3-3-01), do orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado na Capital, e, ao mesmo tempo aberto crédito especial de igual quantia para ocorrer às despesas com a mudança do prédio e novas instalações da Agência do Brás.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mario Rolim Telles